



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMORVILLE –

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

Na data 30 de setembro de 2021, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, realizada de forma presencial no Salão de eventos da sede da associação e virtualmente transmitida na TV Ville (canal do You Tube), no streamyard e no App área condomínio-superlogica; conforme os artigos 8,9 e 15 do Estatuto. Apresentaram-se voluntariamente os senhores **Oswaldo Scafuto Rocha Mello** (quadra 16 casa 10), e o senhor **Wagner Cesar** (quadra 15 casa 27), para presidir a Assembleia. Realizou-se uma votação presencial e virtual para eleger o presidente desta e após apuração dos votos foi eleito o Sr. **Oswaldo**, com 6 votos a favor, 3 abstenções e dois contra, enquanto que o Sr. **Wagner** obteve 2 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. Assim, a Sra. síndica **Maria José Ferreira Pessoa**, moradora da quadra 16 A casa 50, passou a palavra ao então eleito, Sr. **Oswaldo** para presidir a assembleia. Eu, **Laiza Rocha de Souza Machado** (quadra 27, casa 15) fui convidada e me coloquei a disposição para secretariar a Assembleia. O presidente eleito iniciou com a leitura do edital, porém foi interrompido pelo senhor **Wagner**, o qual alegou questão de ordem de prejudicialidade a continuidade da Assembleia, com a permissão de 3 minutos para pronunciar-se, questionou a que o edital, preteria a possibilidade de procuração dos associados que fazerem participação virtual, o qual tem o maior número de condôminos. Em sequência, fez referência ao código Civil 2002, que preconiza no artigo 654 que “Todas as pessoas capazes são aptas de dar procuração mediante membro particular que valerá desde que tenha assinatura do outorgante, dando ênfase ao mencionar que consoante o artigo 7 do estatuto, reza que os associados quando não puderem comparecer poderão se fazer representados por procuração específica e formalizada. Diante disso, pediu a nulidade da assembleia. Após o questionamento do senhor **Wagner**, a senhora síndica **Maria José** requisitou a presença do Dr. **Cassio De Moraes**, advogado da Associação dos Moradores Do Condomínio Ville de Montagne, para esclarecimento jurídico a fim de dar continuidade a Assembleia vigente. O Dr. **Cassio** esclareceu que a colocação do Sr. **Wagner** de representar o morador por procuração procede, entretanto realizou a leitura do Edital no qual esclarece que os associados poderão ser representados por procuradores desde que sejam presencialmente, não havendo qualquer cerceamento deste direito. Ele mencionou que o Edital não vetou a possibilidade de participação por procuração, mas a exigência foi que fosse feito de forma presencial, como forma de garantir a lisura da votação. Requisitou a palavra o senhor **Rodrigo** (quadra 14 casa 15), o qual mencionou que o número restrito de participantes presencial nesta e na última Assembleia limita a representação dos condôminos. Sugeriu que novos mecanismos tecnológicos podem ser averiguados a fim de obter um maior número de participantes nas próximas reuniões. Em seguida, o Dr. **Cassio** retomou a palavra e elucidou não haver impedimento de prosseguir com a Assembleia. Dando continuidade, apresentou-se o Sr **Silvio Avelino**, (quadra 12 casa 36), o qual enfatizou que a Assembleia é soberana e propôs a realização de uma votação para decidir prosseguir ou não com o andamento desta. Posteriormente, o presidente da mesa sugeriu a realização de cadastros na administração dos eventuais interessados em votar por procuração,

com a finalidade de evitar transtornos nas próximas Assembleias. Dando continuidade, o Dr. **Cassio** frisou o fato de que poucos se inscreveram para participarem presencialmente no prazo estipulado. Diante disso, ficaram vagas abertas para aqueles que queriam ser representados por procurações. Prosseguindo com a palavra, o condômino **Silvio Avelino** relatou que as Assembleias estão tendo uma representação de 5% dos condôminos. O Sr **Wagner** pediu a palavra e argumentou que o Edital não pode sobrepor ao estatuto e nem o código de 2002. Com a palavra o morador Sr. **Leonel** (quadra 22, casa 4) frisou que, conforme parecer jurídico do advogado do AMORVILLE, não foi constatado nenhuma irregularidade para interromper a Assembleia. A Sra. síndica **Maria José**, ressaltou que a decisão da Assembleia é soberana na sua autonomia e disse que não tinha problema colocar em votação. A seguir, o Presidente da Assembleia iniciou a votação presencial e posteriormente virtual e após contagem dos votos foram obtidos 32 votos a favor da continuidade da Assembleia e 37 votos a favor da interrupção desta. Após contagem dos votos, o senhor presidente da Assembleia enfatizou a importância da realização da Assembleia a fim de deliberar assuntos importantes do Amorville e que fica a sugestão que as pessoas que não se sentiram representadas por procuração na forma virtual que sejam cadastradas fisicamente na administração no período que antecede a nova Assembleia. Prosseguiu-se a palavra a Sra. **Maria José**, em que fez um breve relato mencionando que as pessoas que trouxeram tal situação levem a diretoria do AMORVILLE soluções. Após isso, houve alguns comentários entre os moradores, como o Sr **Leonel Araújo**, o qual frisou que não houve ilegalidade para interrupção da assembleia, conforme o advogado do AMORVILLE, Dr. **Cassio** esclareceu. O Sr **Leonel** relatou que o governador **Ibanês Rocha** já liberou vários tipos de eventos e que na próxima Assembleia todos votem de maneira presencial. Por fim, a Sra. **Maria José** afirmou que todos os requerimentos serão respondidos e espera que na próxima Assembleia possa ter êxito a fim de deliberar o orçamento em prol de toda comunidade da Amorville. A seguir, o Sr. **Oswaldo** deu por encerrada a Assembleia. Inclui-se a informação de que 11 associados se fizeram representar por procuração de forma presencial, conforme previsto em edital, de acordo com o parágrafo 3º do art. 7º do Estatuto da Amorville.


LAIZA ROCHA DE SOUZA MACHADO


OSWALDO SCAFUTO ROCHA MELLO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165263
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JVD ORTIZDIR 80 OC2FO H SABR QUESIAM OROTRAS - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JVD ORTIZDIR 80 OC2FO H SABR QUESIAM OROTRAS

Registrado e Arquivado sob o número 00003649 do livro n.
A-07. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165263

Em 21/10/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210064355YLJO
Para consultar www.tjdf.jus.br



com a finalidade de evitar transtornos nas próximas Assembleias. Dando continuidade, o Dr. **Cassio** frisou o fato de que poucos se inscreveram para participarem presencialmente no prazo estipulado. Diante disso, ficaram vagas abertas para aqueles que queriam ser representados por procurações. Prosseguindo com a palavra, o condômino **Silvio Avelino** relatou que as Assembleias estão tendo uma representação de 5% dos condôminos. O Sr **Wagner** pediu a palavra e argumentou que o Edital não pode sobrepor ao estatuto e nem o código de 2002. Com a palavra o morador Sr. **Leonel** (quadra 22, casa 4) frisou que, conforme parecer jurídico do advogado do AMORVILLE, não foi constatado nenhuma irregularidade para interromper a Assembleia. A Sra. síndica **Maria José**, ressaltou que a decisão da Assembleia é soberana na sua autonomia e disse que não tinha problema colocar em votação. A seguir, o Presidente da Assembleia iniciou a votação presencial e posteriormente virtual e após contagem dos votos foram obtidos 32 votos a favor da continuidade da Assembleia e 37 votos a favor da interrupção desta. Após contagem dos votos, o senhor presidente da Assembleia enfatizou a importância da realização da Assembleia a fim de deliberar assuntos importantes do Amorville e que fica a sugestão que as pessoas que não se sentiram representadas por procuração na forma virtual que sejam cadastradas fisicamente na administração no período que antecede a nova Assembleia. Prosseguiu-se a palavra a Sra. **Maria José**, em que fez um breve relato mencionando que as pessoas que trouxeram tal situação levem a diretoria do AMORVILLE soluções. Após isso, houve alguns comentários entre os moradores, como o Sr **Leonel Araújo**, o qual frisou que não houve ilegalidade para interrupção da assembleia, conforme o advogado do AMORVILLE, Dr. **Cassio** esclareceu. O Sr **Leonel** relatou que o governador **Ibanês Rocha** já liberou vários tipos de eventos e que na próxima Assembleia todos votem de maneira presencial. Por fim, a Sra. **Maria José** afirmou que todos os requerimentos serão respondidos e espera que na próxima Assembleia possa ter êxito a fim de deliberar o orçamento em prol de toda comunidade da Amorville. A seguir, o Sr. **Oswaldo** deu por encerrada a Assembleia. Inclui-se a informação de que 11 associados se fizeram representar por procuração de forma presencial, conforme previsto em edital, de acordo com o parágrafo 3º do art. 7º do Estatuto da Amorville.


LAIZA ROCHA DE SOUZA MACHADO


OSWALDO SCAFUTO ROCHA MELLO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMORVILLE –

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

Na data 30 de setembro de 2021, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas e trinta minutos em segunda convocação, realizada de forma presencial no Salão de eventos da sede da associação e virtualmente transmitida na TV Ville (canal do You Tube), no streamyard e no App área condomínio-superlogica; conforme os artigos 8,9 e 15 do Estatuto. Apresentaram-se voluntariamente os senhores **Oswaldo Scafuto Rocha Mello** (quadra 16 casa 10), e o senhor **Wagner Cesar** (quadra 15 casa 27), para presidir a Assembleia. Realizou-se uma votação presencial e virtual para eleger o presidente desta e após apuração dos votos foi eleito o Sr. **Oswaldo**, com 6 votos a favor, 3 abstenções e dois contra, enquanto que o Sr. **Wagner** obteve 2 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. Assim, a Sra. síndica **Maria José Ferreira Pessoa**, moradora da quadra 16 A casa 50, passou a palavra ao então eleito, Sr. **Oswaldo** para presidir a assembleia. Eu, **Laiza Rocha de Souza Machado** (quadra 27, casa 15) fui convidada e me coloquei a disposição para secretariar a Assembleia. O presidente eleito iniciou com a leitura do edital, porém foi interrompido pelo senhor **Wagner**, o qual alegou questão de ordem de prejudicialidade a continuidade da Assembleia, com a permissão de 3 minutos para pronunciar-se, questionou a que o edital, preteria a possibilidade de procuração dos associados que fazerem participação virtual, o qual tem o maior número de condôminos. Em sequência, fez referência ao código Civil 2002, que preconiza no artigo 654 que “Todas as pessoas capazes são aptas de dar procuração mediante membro particular que valerá desde que tenha assinatura do outorgante, dando ênfase ao mencionar que consoante o artigo 7 do estatuto, reza que os associados quando não puderem comparecer poderão se fazer representados por procuração específica e formalizada. Diante disso, pediu a nulidade da assembleia. Após o questionamento do senhor **Wagner**, a senhora síndica **Maria José** requisitou a presença do Dr. **Cassio De Moraes**, advogado da Associação dos Moradores Do Condomínio Ville de Montagne, para esclarecimento jurídico a fim de dar continuidade a Assembleia vigente. O Dr. **Cassio** esclareceu que a colocação do Sr. **Wagner** de representar o morador por procuração procede, entretanto realizou a leitura do Edital no qual esclarece que os associados poderão ser representados por procuradores desde que sejam presencialmente, não havendo qualquer cerceamento deste direito. Ele mencionou que o Edital não vetou a possibilidade de participação por procuração, mas a exigência foi que fosse feito de forma presencial, como forma de garantir a lisura da votação. Requisitou a palavra o senhor **Rodrigo** (quadra 14 casa 15), o qual mencionou que o número restrito de participantes presencial nesta e na última Assembleia limita a representação dos condôminos. Sugeriu que novos mecanismos tecnológicos podem ser averiguados a fim de obter um maior número de participantes nas próximas reuniões. Em seguida, o Dr. **Cassio** retomou a palavra e elucidou não haver impedimento de prosseguir com a Assembleia. Dando continuidade, apresentou-se o Sr **Silvio Avelino**, (quadra 12 casa 36), o qual enfatizou que a Assembleia é soberana e propôs a realização de uma votação para decidir prosseguir ou não com o andamento desta. Posteriormente, o presidente da mesa sugeriu a realização de cadastros na administração dos eventuais interessados em votar por procuração,